



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 524/2023

Processo Número: **9510/2023** | Data do Protocolo: 13/04/2023 18:46:09

Autoria: **Márcia Lia**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos em 11 meses e 29 dias de idade, no estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias de idade, no estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, UBS's e Prontos Socorros do estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Prontos-Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias de idade paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

2º - O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011.

3º - O governo do estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde, promoverá uma campanha nas cidades com esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de Glicemia Capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo realizar exames de glicemia capilar em crianças de zero a seis anos, 11 meses e 29 dias, atendidas nas redes públicas e privada do Estado de São Paulo para detectar o diabetes de forma precoce.

Uma gota de sangue é o suficiente para diagnosticar a doença, que é silenciosa e pode matar. Crianças também têm diabetes e muitas vezes a doença demora em ser diagnosticada. A doença pode ser confundida muito facilmente com uma virose e os sintomas podem confundir os pais. O diagnóstico quanto mais tardio mais arriscado é, pois a criança pode entrar em coma e podendo levar a óbito. A doença detectada inicialmente é totalmente controlável.

Existe de uma lei em vigor na esfera municipal do município de Birigui, lei essa apresentada a nós através do Nobre Vereador Wagner Mastelaro e a liderança de Birigui representada pela Gisele Silva, tratando da matéria em questão. A iniciativa se deu após a morte de uma criança de apenas um ano e nove meses, vítima de diabetes tipo 1, em abril de 2013, onde a mãe procurou a ADJ (Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista), com sede no mesmo município, e a Vereadora Osterlaine Henriques Alves, para buscar maneiras de evitar novas mortes provocadas pela doença, dessa união, saiu um anteprojeto da parlamentar, batizado de "Lei Valentina".

Na Lei Valentina, os testes são realizados mensalmente durante a consulta médica ou aplicação de





qualquer vacina. Caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para o pediatra da unidade ou ao endocrinologista da ADJ para a investigação. Comprovada a doença, o tratamento será iniciado imediatamente pela associação de Diabetes de Birigui.

De modo geral a iniciativa visa prevenir e monitorar futuros casos de diabetes tipo 1 e 2, tendo em vista que a doença ainda tratada na infância se mostra menos custosa e mais fácil adaptação as nuances da doença, como alimentação restrita e medicação controlada, do que na fase adulta.

Desta forma, justificamos a importância do projeto de lei para a população do estado de São Paulo.

Márcia Lia - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003800350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em **13/04/2023 18:06**

Checksum: **FA8C705001BC6B0796CE3033A3A5DEC9DC58B93726BA19703DE9DAF38E9FFDA1**

